

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Aprova o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP.

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 107, §2º, do Regulamento da SSVP no Brasil, e considerando o constatado em reunião conjunta entre Comissão de Ética, Denor/CNB e Presidência/CNB, em 30/03/2019;

Considerando que a realização das finalidades institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo inclui o permanente zelo com a conduta dos associados, vicentinos, confrades e consócias, membros e dirigentes inscritos em seus quadros, bem como os voluntários, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores e terceirizados;

Considerando que as Unidades Vicentinas e suas Unidades Auxiliares tem um compromisso especial com a moralidade e a transparência, uma vez que, muitas vezes, gerencia a aplicação de recursos públicos, sendo essa a fonte de grande prestígio junto a pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que o crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta de pessoas que administram bens que não delas próprias é um fenômeno mundial, que pode aumentar ou diminuir se as instituições derem respostas rápidas e eficientes a possíveis desvios, e dependem de atitude de confiança e cooperação no cumprimento de normas éticas no seio de uma organização;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação entre os indivíduos provocada pelas mudanças na dinâmica social que exigem a inovação, especialmente para a efetiva atividade vicentina em auxílio das pessoas vulneráveis;

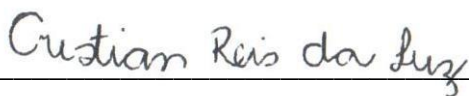
Considerando que, uma vez aprovado o texto do novo Código de Ética, cumprem publicá-lo e determinar ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética e moral dentro da SSVP no Brasil;

Considerando que, com a publicação, tem-se como editado o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP: **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2019.



Confrade Cristian Reis da Luz
Presidente Nacional



Consócia Elisabete Maria Castro
1ª Vice-Presidente Nacional



Consócia Neusa Gomes de Araújo
2ª Vice-Presidente Nacional



Confrade Luis Ricardo Roncaglia
3º Vice-Presidente Nacional



Confrade Márcio José da Silva
Coordenador Nacional do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – CNB/SSVP



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO VICENTINO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL

O Conselho Nacional do Brasil, ao instituir e, agora, revisar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, se norteou por princípios que formam a consciência de dedicação do vicentino e representam imperativos de sua conduta, tais como: lutar pela igualdade social, pugnar pelo cumprimento das Leis do País e da Regra da SSVP, fazendo com que ela seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige, visando minimizar a situação de dificuldades das pessoas carentes de recursos, levando-se em conta as exigências para diminuir a desigualdade existente entre as classes, ser fiel à verdade e aos primados difundidos por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros.

O Vicentino deve proceder com lealdade e boa-fé em suas relações entre confrades / consócias, com os assistidos, órgãos da hierarquia e as autoridades constituídas, especialmente quando ocupar cargos de direção, jamais permitindo que o anseio de ganho material se sobreponha à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e honestos, de modo a tornar-se merecedor da confiança dos confrades / consócias, da hierarquia da SSVP e da comunidade como um todo, pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas.

Assim, com o objetivo de estabelecer preceitos éticos e honestos e de padronizar condutas e procedimentos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais, o Conselho Nacional do Brasil aprova e edita o presente Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP no Brasil, um guia para orientar o comportamento individual esperado de seus associados, voluntários, dirigentes e colaboradores e delinear a cultura e as políticas organizacionais que deverão ser adotadas pela SSVP e por suas unidades vinculadas, exortando-os à sua fiel observância.

TÍTULO I – DA ÉTICA VICENTINA

Capítulo I

Dos princípios fundamentais

Artigo 1º. Toda e qualquer atividade no seio da SSVP exige conduta compatível com os preceitos deste Código, da Regra, do Regulamento da SSVP no Brasil, das Instruções Normativas, das Resoluções, das Portarias, dos Estatutos, das Ordens de Serviços, dos Modelos e das Orientações, além dos princípios da moral e da ética individual, social e profissional.

Parágrafo único. A ética é o ideal de conduta humana, desenvolvido em conjunto com o processo civilizatório, que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto e o que deveria assumir, orientando sua vida em relação a seus semelhantes e visando o bem comum.

Artigo 2º. A SSVP é uma Organização formada por leigos católicos, que dão seu testemunho de fé, por meio da prática da caridade e assistência social, características que elevam o grau de responsabilidade de seus associados, voluntários e empregados quanto à lisura e transparência na condução de suas atividades.

Parágrafo único. O termo 'associado' se refere ao vicentino, confrade ou consócia regularmente proclamado em uma Conferência.

Artigo 3º. Os princípios deste Código se aplicam a todos os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas.

Artigo 4º. Os princípios éticos que orientam a atuação no meio vicentino, também fundamentam a imagem da SSVP como Organização cristã sólida e confiável.

§ 1º. Este Código apresenta o que se considera ético no relacionamento com os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros, instituições afins, prestadores de serviços, órgãos públicos e comunidade, tendo como princípios pilares a integridade das ações e o elevado padrão de conduta social.

§ 2º. Este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas na vida pessoal e na atividade vicentina, para atingir padrões éticos e morais cada vez mais elevados.

Artigo 5º. A honestidade, a dignidade, a solidariedade, o respeito ao semelhante, a lealdade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência, a fraternidade, o amor a verdade e a consciência dos princípios éticos são valores que norteiam a conduta ético-moral nas diversas Unidades Vicentinas.

Artigo 6º. São exemplos de conduta compatível com os valores da SSVP:

- I. A prática da visita semanal aos assistidos, a participação nas reuniões (ordinárias e extraordinárias) e no trabalho das Unidades Vicentinas;
- II. A pontualidade com todas as obrigações;
- III. O zelo pela unidade e fraternidade;

- IV. O cumprimento dos encargos assumidos ou na sua representação;
- V. O consentimento com as decisões emanadas da hierarquia;
- VI. O questionamento das orientações contrárias aos seus princípios e valores;
- VII. A obediência às diretrizes oriundas do Conselho Nacional do Brasil;
- VIII. O reconhecimento honesto dos erros cometidos e sua comunicação imediata ao superior hierárquico;
- IX. As sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho de assistência prestada; e
- X. A observância deste Código e das decisões proferidas pela Comissão de Conduta Ética.

Capítulo II

Da abrangência e dos propósitos gerais

Artigo 7º. Este Código se aplica a todos os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços nas diversas Unidades Vicentinas.

Parágrafo único. As diretrizes deste Código devem ser observadas também quando estes atuem em nome da SSVP ou a representem.

Artigo 8º. Este Código tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam o relacionamento e o comportamento no exercício diário das atividades junto a SSVP, sendo expressão de respeito e integridade:

- I. A conduta ética e honesta perante as situações de conflitos de interesses entre relações pessoais dos dirigentes, associados e assistidos da SSVP;
- II. O cumprimento das leis vigentes no país, bem como as normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil, as quais possuem força de lei no âmbito administrativo da SSVP;
- III. Às ações em repúdio a toda forma de manipulação e corrupção na SSVP;
- IV. O aconselhamento para dirimir conflitos entre associados, empregados, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços; e
- V. A imediata manifestação sobre qualquer violação comprovada deste Código.

Artigo 9º. Pelas diretrizes deste Código os envolvidos nas atividades vicentinas se tornam responsáveis pelo seu cumprimento, assegurando a prática permanente dos princípios éticos e garantindo respeito ao bom nome da SSVP.

Parágrafo único. O comprometimento com estes critérios representa adesão incondicional e é condição essencial para a sintonia num mesmo objetivo pela responsabilidade de todos na defesa dos interesses da SSVP.

Capítulo III

Das pessoas assistidas

Artigo 10. A SSVP é uma Organização de caridade e assistência social que tem como objetivo principal o contato direto com pessoas em necessidade, chamadas de assistidos, para lhes prestar assistência até que atinjam sua promoção integral.

Artigo 11. Aos assistidos deve ser conferida especial atenção, bem como a familiares e acompanhantes, tratando-os com respeito em todas as dimensões.

Artigo 12. Nas relações do vicentino com os assistidos deve ser observado o devido rigor na sua conduta ético-moral, primando por uma assistência saudável para progredirem da situação de penúria para uma melhor qualidade de vida.

Artigo 13. No intuito de diminuir o impacto do sofrimento do assistido, causado pela adversidade em que este se encontra, a SSVP procura manter um ambiente agradável e harmônico nas Obras Unidas que administra.

Artigo 14. As pessoas acolhidas nas Obras Unidas, bem como todas as demais assistidas pela SSVP (notadamente pelas Conferências), devem sempre obter respostas às suas solicitações, ainda que negativas, em prazo adequado e de forma eficiente.

Capítulo IV

Do ambiente de trabalho

Artigo 15. Nas Unidades Vicentinas os associados, empregados, voluntários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços devem pautar o relacionamento entre si de acordo com os seguintes parâmetros de conduta:

- I. Agir com cortesia, respeitando as diferenças individuais;
- II. Reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colegas;
- III. Não prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

IV. Não buscar troca de favores que possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal; e

V. Auxiliar os colegas no desempenho de sua atuação profissional, sempre que solicitado e dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. É dever de todos zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho cortês, harmônico e agradável, que possa transmitir conforto afetivo aos assistidos.

Capítulo V

Da conduta pessoal e profissional

Artigo 16. Em respeito às atividades desempenhadas pela SSVP e pelas unidades a ela vinculadas, os associados, empregados, terceirizados e prestadores de serviços devem:

- I. Portar-se com discrição, zelando pelo sigilo e tranquilidade dos assistidos;
- II. Seguir rigorosamente as regras determinados para sua função atinente ao vestuário, aparência pessoal e utilização de equipamentos de proteção individual, se for o caso; e
- III. Manter sua conduta de maneira a não afetar, sob qualquer forma, seu desempenho profissional, o de seus colegas ou os objetivos da Organização.

Artigo 17. São exemplos de conduta profissional compatíveis com os princípios da SSVP:

- I. Exercer suas atribuições com eficiência e eficácia, eliminando situações que levem a falhas ou atrasos na prestação do serviço;
- II. Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;
- II. Apresentar sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho;
- III. Exercer suas funções buscando superar desafios sempre com espírito empreendedor, visando atingir os objetivos e propósitos da SSVP;
- IV. Não criar artifícios no exercício de seu encargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional ou obstar a atuação legítima de terceiros;
- V. Respeitar a propriedade intelectual;

- VI. Não alterar nem deturpar o teor de nenhum documento, informação ou dados;
- VII. Enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;
- VIII. Respeitar e valorizar o nome, o conceito e o objetivo das Unidades Vicentinas;
- IX. Questionar as orientações contrárias aos objetivos da SSVP e aos padrões éticos e morais delineados neste Código; e
- X. Guardar sigilo quanto a assuntos reservados ou informações privilegiadas a que tenha acesso em função de seu encargo ou função no seio da SSVP.

Capítulo VI

Da conduta dos gestores

Artigo 18. A conduta dos dirigentes e gestores das áreas técnicas ou administrativas das Unidades Vicentinas deve servir de exemplo, sempre zelando pela harmonia e gerenciando os conflitos.

§ 1º. Os dirigentes e gestores devem pautar o relacionamento com os empregados, voluntários, terceirizados e prestadores de serviços pelos seguintes parâmetros de conduta:

- I. Estimular a manifestação de ideias, quando alinhadas com o objetivo da SSVP e os propósitos da Unidade Vicentina;
- II. Reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos;
- III. Agir com cortesia, respeitando as diferenças individuais;
- IV. Mostrar-se aberto a solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas;
- V. Procurar dirimir e pacificar eventuais conflitos; e
- VI. Divulgar as informações que sejam relevantes para o bom desempenho das funções dos empregados.

§ 2º. É inadmissível o uso da função ou encargo para obter favorecimento para si ou para terceiros.

Capítulo VII

Dos preconceitos e das intimidações

Artigo 19. A SSVP é uma Organização promotora da diversidade humana, apartidária e que não admite nenhuma espécie de preconceito racial, filosófico ou político, ou qualquer outra espécie de discriminação.

§ 1º. Os associados, voluntários, empregados, terceirizados e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas não devem tolerar assédios, ameaças, intimidações ou violências, de qualquer espécie ou natureza, denunciando sempre os autores de tais condutas, ainda que sejam seus superiores hierárquicos. Neste caso, as denúncias devem ser fundamentadas e dirigidas aos ocupantes dos cargos imediatamente superiores na hierarquia.

§ 2º. Qualquer aliciamento, ato ou omissão que julguem contrários aos interesses da Organização devem ser comunicados imediatamente aos superiores hierárquicos, mediante provas concretas, para as providências cabíveis, não devendo ceder a pressões que visem à obtenção de vantagens indevidas.

§ 3º. Será combatido qualquer tipo de assédio às Unidades Vicentinas, bem como seus Dirigentes, para realização de atividades político-partidárias, conforme Instrução Normativa específica a ser editada.

Capítulo VIII

Das reuniões e dos eventos externos

Artigo 20. Quando representar qualquer Unidade Vicentina em eventos externos, tais como reuniões, palestras, viagens, congressos, entre outros, os associados, empregados, voluntários e prestadores de serviços têm a responsabilidade de testemunhar, por meio de sua conduta, os altos preceitos éticos e morais adotados na Organização, devendo cumprir com rigor os mandamentos delineados neste Código.

Capítulo IX

Dos conflitos de interesses

Artigo 21. Os associados, empregados, voluntários e prestadores de serviço, em sua conduta profissional e pessoal, devem se abster de incorrer em situações que configurem conflito de interesses.

Parágrafo Único. São considerados conflitos de interesses, entre outros:

- I. Utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos das Unidades Vicentinas em proveito próprio, para fins particulares ou para a promoção de atividades ou manifestações de natureza política ou corporativista;
- II. Utilizar tempo que, contratualmente, deveria ser dedicado à Unidade Vicentina, para fins particulares;
- III. Usar ou permitir o uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade das Unidades Vicentinas, a elas licenciadas ou por elas desenvolvidas;
- IV. Estabelecer ou manter relação de sociedade formal ou informal com fornecedores; e
- V. Utilizar-se de seu encargo ou função ou de informações obtidas em razão do desempenho de sua função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

Capítulo X

Dos brindes e das gratificações

Artigo 22. Independentemente da posição que ocupem os associados, empregados, voluntários, terceirizados e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas são proibidos de aceitar, dar, oferecer ou prometer, em benefício próprio, quaisquer tipos de brindes ou gratificações de qualquer pessoa ou empresa.

Parágrafo único. Brindes e gratificações são retribuições na forma de dinheiro ou de mercadorias, descontos especiais ou amostras de produtos, ou presentes de qualquer natureza, oferecimento de viagens, reembolso de gastos com viagens, entre outros.

Capítulo XI

Da escolha de bens e serviços

Artigo 23. A contratação de fornecedores deverá basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos, de acordo com as necessidades das Unidades Vicentinas, devendo ser conduzidas por procedimento padronizado definido pelos órgãos normativos da SSVP.

§ 1º. A Unidade Vicentina, ao adquirir qualquer produto ou serviço deverá consultar pelo menos 3 (três) fornecedores, optando pelo que melhor atende aos critérios de sua procura, mediante a apresentação de justificativa.

§ 2º. Os negócios com fornecedores que tenham relações de parentesco com os dirigentes, empregados, associados e colaboradores devem ser evitados.

Capítulo XII

Das atividades políticas e corporativas

Artigo 24. Em respeito à natureza apartidária da SSVP, seus associados e empregados são proibidos de realizar quaisquer atividades ou manifestações de natureza política ou corporativista durante seu horário de trabalho, bem como de utilizar suas dependências, materiais, equipamentos e outros bens para atividades dessa natureza.

Capítulo XII

Da utilização de instalações e bens

Artigo 25. As instalações da SSVP e de suas unidades vinculadas, bem como os bens de sua titularidade devem ser utilizados exclusivamente para a consecução do seu objetivo social, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais ou estranhos ao fim social das Unidades Vicentinas, salvo, em casos especiais, quando formalmente autorizados por dirigentes em sintonia com as normas vicentinas.

§ 1º. No exercício de suas atividades os associados, empregados e voluntários devem zelar pelo controle, preservação e manutenção dos ativos das Unidades Vicentinas.

§ 2º. Os imóveis registrados em nome de qualquer Unidade Vicentina, somente poderão ser alienados ou vendidos de acordo com o que dispuser a Regra e Instrução Normativa específica a respeito.

Artigo 26. Comete falta grave aquele que desobedecer aos preceitos deste Capítulo, sujeito às penas previstas neste Código e na Regra da SSVP, além das sanções cíveis e criminais, aplicáveis ao caso.

TÍTULO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I

Da composição e funcionamento da Comissão de Ética

Artigo 27. A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil e homologados em reunião ordinária desse, para mandato coincidente com o do Presidente que os indicou.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão elegem um Presidente, um Secretário e um Relator entre si.

Artigo 28. Por decisão da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, outras Comissões de Ética poderão ser instaladas, limitando-se a um número de 7 (sete), em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. Cada Comissão instalada será independente das demais e terá autonomia plena, dentro de seus direitos e deveres, cabendo-lhes a função essencial de julgar, por delegação do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 29. A Comissão de Ética é competente para orientar e aconselhar sobre ética nas atividades vicentinas, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Ética:

- I. Avaliar permanentemente a atualidade deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética e moral dentro da SSVP;
- II. Atuar preventivamente, recomendando ações que orientem quanto à ética no ambiente vicentino e deliberando sobre dúvidas de interpretação do texto;
- III. Receber as representações de quaisquer vicentinos ou dirigentes das Unidades Vicentinas, através da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil;
- IV. Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; e
- V. Julgar em primeira instância os casos de violação deste Código.

Artigo 30. A Comissão de Ética se reúne quando necessário, sempre que for acionada pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil.

Parágrafo único. Suas sessões serão plenárias e obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

Artigo 31. Ao julgar, compete a Comissão de Ética:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Assegurar aos representados o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- III. Solucionar os litígios, não se eximindo de proferir decisão, ainda que seja pelo arquivamento do processo disciplinar, havendo impossibilidade de imputação de culpa; e
- IV. Fundamentar todas as decisões e preservar o sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos por força das disposições pactuadas neste Código.

Capítulo II

Do procedimento de instauração

Artigo 32. O processo disciplinar deve ser instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, não podendo ser anônima.

§ 1º. Todos os associados e dirigentes têm legitimidade para representar sobre quaisquer infrações ou descumprimento das normas do presente Código, perante a Diretoria de sua Unidade, que julgando pertinente, encaminhará à Comissão de Ética.

§ 2º. Se a representação for contra ato praticado por membro da própria Diretoria da Unidade Vicentina de que faz parte, ela deve ser encaminhada à Unidade de grau imediatamente superior à representada.

§ 3º. Se a representação for contra membro do Conselho Nacional deverá ser encaminhada à Diretoria deste, para análise, sendo que o representado não poderá participar da decisão.

§ 4º. Da análise de qualquer das representações previstas nos parágrafos anteriores, para encaminhamento ou não à Comissão de Ética, no caso de empate, o benefício será em favor do representado.

Artigo 33. Encaminhada a representação pela Diretoria da Unidade Vicentina à Comissão de Ética, instaura-se o processo disciplinar que tramitará da seguinte forma:

- I. A denúncia, devidamente instruída com documentos ou com o rol de testemunhas será dirigida ao Presidente da Comissão de Ética;

II. Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Ética a encaminha ao relator para presidir a instrução processual;

III. O relator poderá propor ao Presidente da Comissão de Ética, o arquivamento da representação quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade;

Parágrafo único. As partes deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

I. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

II. Por delegação da Comissão de Ética, as testemunhas poderão ser ouvidas por três membros da diretoria do Conselho Central de sua área, que enviarão os termos de declaração à Comissão processante.

IV. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 (trinta) dias;

V. Apresentada ou não a defesa, após o prazo de 30 (trinta) dias, o processo irá a julgamento na primeira reunião da Comissão de Ética;

VI. O relator poderá ainda determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 1º. Em todas as fases do processo disciplinar, deverá ser apresentada a motivação na tomada de decisão.

§ 2º. Os prazos em processo disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

Artigo 34. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente da Comissão de Ética deverá lhe designar defensor.

Artigo 35. Oferecida a defesa prévia acompanhada de todos os documentos e rol de testemunhas até o máximo de 5 (cinco), se necessário, é proferido o despacho saneador e designada audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas.

Parágrafo único. As partes deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

I. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

II. Por delegação da Comissão de Ética, as testemunhas poderão ser ouvidas por três membros da diretoria do Conselho Central de sua área, que enviarão os termos de declaração à Comissão processante.

Artigo 36. Concluída a instrução, após a juntada da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e depois pelo representado.

Parágrafo único. Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido à Comissão de Ética.

Capítulo III

Do julgamento

Artigo 37. O Presidente da Comissão de Ética, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa o dia para a sessão de julgamento.

Artigo 38. O representado é intimado pelo Presidente da Comissão de Ética com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para apresentar defesa oral na sessão.

Parágrafo único. A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante a Comissão de Ética, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu procurador.

Artigo 39. Durante o julgamento e para dirimir as dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão de Ética pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Artigo 40. A reunião de julgamento poderá ser gravada por qualquer ferramenta eletrônica.

Artigo 41. O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por esta Comissão.

Parágrafo único. Comprovado que os interessados no processo, nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido protelatório, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Artigo 42. Após o julgamento, o resultado será lavrado em livro especial, guardado pela Comissão e comunicado aos interessados, isto é, ao representante, ao representado e ao Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 43. No julgamento será proferida decisão da Comissão de Ética pela:

- I. Absolvição do representado, determinando o arquivamento do processo; ou
- II. Culpa do representado na ofensa de norma disciplinar, indicando a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade caberá à diretoria do Conselho Nacional do Brasil, por meio de Portaria. Constatando-se a impossibilidade da aplicação da penalidade será determinado o arquivamento do processo.

Capítulo IV

Das penalidades

Artigo 44. As punições disciplinares consistem em:

- I. Advertência escrita, nos casos de menor gravidade;
- II. Suspensão como associado, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos; ou
- III. Exclusão como associado, nos casos de maior gravidade, com referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos de associados, confrades e/ou consócias, com decisão pela penalidade do Inciso III, não poderão mais ingressar na SSVP.

Artigo 45. É assegurado a todo aquele que sofrer penalidade, o direito de recorrer à Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Em igual prazo, caso mantida a decisão na Assembleia Geral, aquele que sofrer penalidade de exclusão, poderá recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Em igual prazo, poderá, ainda, haver recurso ao Presidente Geral da SSVP.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 46. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.

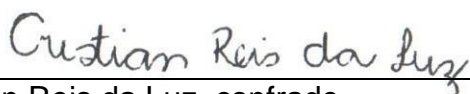
Artigo 47. A Comissão de Ética deve organizar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 48. Este Código entra em vigor em todo o território nacional, na data de sua aprovação e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, cabendo ao Conselho Nacional do Brasil e as demais Unidades Vicentinas promoverem a sua ampla divulgação.

Artigo 49. Os casos omissos do presente Código serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 50. Fica revogado o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP aprovado em 1º/06/2013, bem como as demais disposições em contrário.

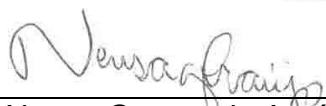
Belo Horizonte/MG, 3 de agosto de 2019; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2019.



Cristian Reis da Luz, confrade
Presidente



Elisabete Maria Castro, consócia
1ª Vice-Presidente



Consócia Neusa Gomes de Araújo
2ª Vice-Presidente



Confrade Luis Ricardo Roncaglia,
3º Vice-Presidente



Confrade Márcio José da Silva
Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação